

LEI Nº 2.211, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2009.

Publicado no Diário Oficial nº 3.014

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IF-TO área de terreno urbano que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IF-TO área de terreno urbano com o total de 6.000,00m², em Palmas, constituída do Lote 12 da Quadra ACSUSO-140, Conjunto 2, situado na Avenida NS-01, Matrícula n. 67.281, com os seguintes limites e confrontações:

“60,00 metros de frente com a Av. NS-01; 60,00 metros de fundo com o lote 13; 100,00 metros do lado direito com o lote 14; 100,00 metros do lado esquerdo com o lote 09/lote 10.”

Art. 2º. O imóvel objeto da doação, gravado com cláusula de inalienabilidade, é destinado à construção da sede da Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins - IF-TO.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de novembro de 2009; 188º da Independência, 121º da República e 21º do Estado.

CARLOS HENRIQUE AMORIM
Governador do Estado